

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2017-SPA, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Estabelece a Política de uso dos
Laboratórios de Informática da
UFPR - Setor Palotina

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

CONSIDERANDO o Parecer n.º 13/17 exarado pelo conselheiro Robson Fernando Missio no processo n.º 129313/2016-46, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de anexo, a Política de uso dos Laboratórios de Informática da UFPR, Setor Palotina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Direção do Setor Palotina, em 23 de março de 2017



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRO PIRES FRIGO, DIR DO CAMPUS DE PALOTINA**, em 23/03/2017, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0095411** e o código CRC **FDDC9169**.

ANEXO

Política de uso dos Laboratórios de Informática da UFPR, Setor Palotina

Seção I

Da constituição do Laboratório de Informática

Art. 1º O Laboratório de Informática é órgão departamental, lotado do Departamento de Engenharias e Exatas, e visa atender:

I. os alunos de Graduação e Pós-Graduação do Setor Palotina da Universidade

Federal do Paraná, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II. docentes de todos os Departamentos do Setor Palotina e UFPR, em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. comunidade em geral, desde que vinculada a um projeto de extensão.

Art. 2º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

I. propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino na UFPR;

II. dar apoio ao ensino;

III. disponibilizar ao Corpo Discente do Setor Palotina da UFPR equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;

IV. fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;

V. auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;

VI. beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

Seção II

Da administração do Laboratório de Informática

Art. 3º Os Laboratórios de Informática serão administrados pelo Conselho Administrativo do Laboratório de Informática, sendo este composto pelos seguintes membros:

I. chefe do Departamento;

II. um Professor Supervisor de cada laboratório;

III. um membro do Centro Acadêmico de Licenciatura em Computação;

IV. um técnico responsável pela área de informática.

§ 1º - Compete ao Conselho Administrativo do Laboratório de Informática:

I. elaborar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;

II. discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;

III. propor alterações a este Regimento, quando se fizer necessário;

IV. representar os Laboratórios junto ao DEE;

V. aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§ 2º - Compete ao Técnico responsável pela administração do Laboratório:

I. manter o Laboratório em condições de utilização;

II. encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;

II. gerenciar as atividades dos Estagiários;

IV. divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários.

Seção III

Da utilização do Laboratório de Informática

Art. 4º O controle de reserva e acesso ao laboratório poderá ser gerenciado por técnicos da secretaria dos departamentos.

Art. 5º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Art. 7º Servidores poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia, e máxima de um semestre.

§ 1º Alunos podem reservar os laboratórios somente com o consentimento de um professor responsável, por meio do formulário Reserva de Laboratório de Informática.

§ 2º O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável.

Art. 8º O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local.

Art. 9º Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

Art. 10 São permitidos no máximo dois alunos por micro.

Art. 11 A instalação de novos software será realizada semestralmente, em janelas de tempo que antecedem o início do período letivo. Recomenda-se a instalação de software livres.

§ 1º Os docentes do setor Palotina serão comunicados via e-mail do período de solicitação e instalação de software nos Laboratórios de Informática.

§ 2º A instalação de software é de responsabilidade do técnico responsável pelo laboratório. A obtenção de licenças, autorizações, parcerias ou permissões de utilização para software proprietário é de inteira responsabilidade do interessado, devendo fornecer tais informações no momento da solicitação.

§ 3º Software proprietário não será instalado sem a disponibilização de licenças,

autorizações ou permissões de utilização ao técnico responsável pelo laboratório, de modo a não ferir a Legislação Brasileira de Direitos Autorais, conforme a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 4º A solicitação de instalação de software será realizada por meio de preenchimento de formulário on-line, disponível através do endereço eletrônico www.palotina.ufpr.br.

§ 5º As solicitações de instalação de software devem partir única e exclusivamente de servidores do Setor Palotina.

§ 6º Caso uma solicitação de instalação de software seja enviada fora do período mencionado pelo presente artigo, a mesma será atendida somente no próximo período de instalação, ou seja, no período que precede o início do próximo semestre.

Art. 12 Para um melhor funcionamento dos Laboratórios de Informática do Setor Palotina, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I. instalação software de qualquer natureza;
- II. mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- III. troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- IV. acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- V. utilizar qualquer destes recursos para fins ilegais ou criminais;
- VI. uso de jogos, fora do contexto da aula;
- VII. acesso a sites de bate-papo (chats) fora do contexto da aula;
- VIII. consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- IX. retirada de material ou equipamento do Laboratório;
- X. prática de atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (roubo, incêndio, inundação, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos: energia, água, etc.;
- XI. prática de atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios (comer, beber, fumar);
- XII. facilitar o acesso aos Laboratórios por pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópia de chaves, abertura de portas);
- XIII. perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras ou qualquer outra atividade alheia às atividades da Universidade;
- XIV. desmontar qualquer equipamento ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto;
- XV. desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
- XVI. praticar ou facilitar a prática de pirataria de software;
- XVII. praticar a intrusão de qualquer tipo, tal como quebrar a privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar o sigilo ou senha, ganhar acesso de "super usuário" sem autorização, causar prejuízo de operação do sistema, usar programas para burlar o sistema ou outras ações similares.

Art. 13 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração do Laboratório ou pelo Conselho Administrativo do Laboratório nos casos mais extremos:

- I. suspensão por tempo determinado;
- II. suspensão por tempo indeterminado;
- III. bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;
- IV. responsabilidades civis ou criminais cabíveis dentro da lei.

Seção IV **Disposições Gerais**

Art. 14 O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho Administrativo do Laboratório e homologado em plenária departamental

Parágrafo único. O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Setor Palotina passa a vigorar a partir da homologação.

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Laboratório.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.